mudanca de apto to 41 para 22

1 - LOCADOR(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO E, SE REPRESENTADO, NOME DO PROCURADOR(A))

NOME: DOMENICO MONACO, casado, residente à Rua Jerusalem, 53 ap. 41

Capital - R.G. nº W 213.318 B - CIC nº 000.359.398/34

2 - LOCATÁRIO(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO DO TRABALHO, TELEFONE E FAX)

3 - IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

TIPO: Residencial

ENDERECO: Rua Francisca Miquelina, 80 - ap. # 22

FINALIDADE Moradia

4 - VALOR DO ALUGUEL

PERÍODO DE: 30 (trinta) meses

_) MESES.

INÍCIO 01.01.2011

TÉRMINO 01.06.2013 data em que o (segue)

2.2.

LOCAL E DIA DE PAGAMENTO: Banco Itaú dia 12 de cada mes, referente, referente de la la la cada mes, referente, referente de la la cada mes, referente, referente de la la cada mes, referente de la cada

Em garantia ao fiel cumpromento de todas e quaisquer obrigações, seja principal ou acessória decorrente deste contrato e de todas as suas cláusulas, o LOCATÁRIO, deposita neste ato, a importancia de R\$....

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL AQUI MENCIONADO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE ESTIPULADAS.

CLÁUSULA 1* - O Locatário, exceto as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização, por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio, podendo as benfeitorias voluptuárias entretanto, ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. CLÁUSULA 2* - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir seus direitos e deveres provenientes deste contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem o consentimento prévio e escrito do locador.

CLÁUSULA 3* - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nos casos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, ou dação em pagamento, uma vez que não tenha exercido direito de preferência para adquirit lo

CLÁUSULA 4* - O locatário também não poderá ceder, sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, assumindo a obrigação de no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida a oportunamente sua completa desocupação no término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 5° - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA 6° - Nenhuma intimação dos serviços públicos, estaduais, ou municipais, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que confirme estar o imóvel inabitável

CLÁUSULA 7* - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8* - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o Processo Executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando desde já, autorizado que a notificação será efetuada através do Cartório de Registro de Titulos e Documentos, ou, sendo qualquer das partes pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simlie (fax), ou ainda, sendo necessário, pelas

demais formas previstas no Código de Processo Civil, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem.

CLÁUSULA 9. - Fica estipulada a multa de: 03 (tres) meses do valor do aluguel vigente na epoconsider mensalmente pelos mesmos indices aplicáveis ao valor do

aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar

simultaneamente rescindida a locação.

CLÁUSULA 10° - Correrão por conta exclusiva do(s) locatário(s) os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, inclusive prêmio de seguro complementar contra fogo, pelo valor real do imóvel, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e esgoto, luz, força, gás, telefone, qualquer que venha a ser a forma de cobrança, e as despesas ordinárias no caso da locação ser de propriedade em condomínio.

CLÁUSULA 11* - O locatário se obriga, a cumprir os regulamentos internos, a convenção de condomínios e as decisões aprovadas pela Assembléia Geral de Condôminos e as ordens do sindico quando dentro de suas atribuições, no caso de locação de propriedade em condomínio. CLÁUSULA 12* - Os fiadores e principais pagadores, identificados no preâmbulo renunciam ao benefício de ordem, sucessão e divisão, e respondem solidariamente com o locatário por todas as obrigações do presente contrato na qualidade de principais pagadores até a entrega real e efetiva do imóvel.

§ ÚNICO - No caso de morte, falência, Insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores identificados no preâmbulo deste, o locatário se obriga, no prazo de 30(trinta) dias, a oferecer novo fiador, com reputação ilibada e patrimônio livre, desembaraçado e desonerado, avaliado pelo locador em no mínimo duas vezes o valor total dos aluguéis ora ajustados, devidamente atualizados.

CLÁUSULA 13* - O locatário se obriga a entregar ao locador os avisos de impostos, taxas, intimações, multas ou exigências de autoridade pública, que forem entregues no imóvel, sob pena, de não o fazendo em

tempo, responder pelos prejuizos que causar ao locador.

CLAUSULA 14° - Findo o prazo da presente locação e não havendo acordo para sua renovação o locatário deverá devolver o imóvel locado livre e desocupado e em perfeito estado de conservação. Se o locatário permanecer no imóvel sem acordo de renovação do contrato deverá pagar novó aluguel estipulado de acordo com o valor de mercado, sem prejuizo do pagamento da multa contratual prevista na Cláusula 9º pelo descumprimento do prazo do contrato, exigível pela via executiva.

continuação:

- nº 5 0 locatário se compromete a entregar o imóvel completamente livre e desocupado de objetos e pessoas independentemente de aviso ou notificação.
- nº 6 R# 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), que serão depositados em Caderneta de Poupança, deposito este que deverá ser sem pre reajustado a cada majoração do aluguel, de maneira que sem pre corresponda a 03 (tres) alugueis vigente. Este depósito que não cobrirá a cobrança de alugueis em atrazo nem qualqer função em infração cometida pelo LOCATARIO, ser-lhe-a devolvido no ter mo efetivo da locação.
- Cláusula 10 IPTU, taxas e impostos que recaem em cima do imóvel partir da data deste contrato até a efetiva entrega do imóvel completamente desocupado.
- Clausula 15 A falta de pagamento dos alugueis e encargos de Locação nos prazos convencionais, sujeitará o IOCATÁRIO A multa de 10% (dez) por cento e correção monetária se o débito não for liquidado no local indicado pelo proprietário deste contrato.
- Cláusula 16 Fica esclarecido que o imóvel ora locado, encontra-se er perfeitas condições de conservação e assim deverá ser o mesmo restituido.
- Cláusula 17 Faz parte do presente contrato o regulamento interno do prédio, que é respeitar o silencio a partir das 22 horas ate As O6 horas.
- Cláusula 18 O locatário obriga-se a avisar por escrito o locador, com antecedencia de 30 (trinta) dias, quando pretander fazer a entrega do imóvel, seja por vencimento do prazo contratual, seja por qualquer outro motivo, o que jamais co exi mira, das obrigações contratuais. Deverá tambem apresentar

a ultima conta de luz, referente ao mes da saida E, por estarem ajustados assinam o presente contrato, que é regido pela legislação em vigor, especialmente a LEI nº 8245 de 18.10.91. vias, ante as duas testemunhas abaixo, contrato que a seguir, será registrado de acordo com o art. 135 do CÓDIGO CIVIL.

e a exigência do art. 129, 1º combinado como o art. 130 da LEI nº 6.015 de 31.12.73.

	200			
SÃO PATITO	2010			
SÃO PAULO,	27 de	Dezembro	de	2010
9	11 21			

Testemunhas:

Locador(a), Procurador(a), ou Administrador(a)

DOMENICO MONACO

Locatário(a)

SANDRA MOURÃO BARBOSA

Fiador(a)

	M	ulh	er	do	Fiad	ior
Ļ						

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 RECONHECO POR\SEMELHANDÁ 1 FIRMA(S) C/V ECONOMICO DE

Selo(s): 201697

Luciano Alex dos Santos - Escrevente Autorizad Custas: Rt 5,00. Carriabe: 624883 UP: Thiago Valigo Jonento com o Sela de A

Este contrato deverá ser registrado logo dep e o carimbo do 4º OFICIAL DE TÍTULOS 📝 o contrato não estará registrado.

FIRMA

1027AA201697